



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 634, DE 2013**

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO/2014**

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 634, DE 2013**

A Medida Provisória n° 634, de 26 de dezembro de 2013, altera a legislação tributária federal para:

a) manter, até dezembro de 2017 (arts. 1º e 2º), os prazos e percentuais para aplicação em projetos de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e a opção pela aplicação do imposto de renda nos Fundos Fiscais de Investimentos do Nordeste e Amazônia (FINOR e FINAM);

b) reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação (art. 3º) para os neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson e para o álcool, inclusive para fins carburantes, até 31 de dezembro de 2016. Após esta data, a importação de álcool volta a ficar sujeita à incidência das contribuições por unidade de volume do produto (Lei n° 10.865/2004, art. 8º, § 19). No caso do álcool, o objetivo é evitar o acúmulo de créditos por parte das pessoas jurídicas importadoras de álcool em razão da concessão de crédito presumido;

c) modificar o parágrafo único do art. 36 da Lei n° 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para §§ 1º a 3º, prorrogando até 31 de dezembro de 2004 o prazo estabelecido anteriormente (31 de dezembro de 2013) para o cumprimento de requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas e prorroga, também, o prazo para os recintos alfandegados que já contrataram os equipamentos de inspeção não invasiva e que ainda não tenham recebido tais equipamentos. O que ocorre é que alguns dos recintos que devem disponibilizar escâner e equipamentos de vigilância eletrônica têm dificuldades para o cumprimento do prazo em razão da falta dos equipamentos no mercado;

d) alterar o inciso VIII, acrescentar um inciso IX e os §§ 11 e 12 ao art. 9º da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para esclarecer que: para as sociedades cooperativas (inc. VIII), a metodologia adotada para a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, prevista nos art.7º a 10 da mesma Lei, limita-se às empresas que fabricam (art. 8º) os produtos referidos no Anexo I; que

se equipara a empresa o consórcio (inc. IX) que realizar a contratação e o pagamento, devendo a consorciada (§ 11) deduzir da base de cálculo da contribuição sobre a receita a parcela da receita auferida pelo consórcio, proporcional a sua participação no empreendimento, com o intuito de não onerar os contribuintes que atuam em obras de relevante interesse; e que se reconhece que as contribuições referidas no *caput* dos arts. 7º e 8º da referida Lei podem ser apuradas com os mesmos critérios da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições;

e) modificar os §§ 4º e 7º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, para estabelecer que o crédito presumido da COFINS e PIS/PASEP, previsto no mesmo artigo, não se aplica (§ 4º) a operações de mera revenda de álcool no mercado interno (o texto anterior dispunha apenas que o crédito presumido não se aplicava a operações de mera revenda de álcool). Estabelece, também, que (§ 7º) as modalidades de utilização dos créditos ordinários de PIS/PASEP e COFINS aplicam-se somente durante o prazo do § 1º (31 de dezembro de 2016) e quando estiverem vinculados à produção e à comercialização de álcool.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 242, de 2013, que acompanha a MP, a relevância e a urgência das medidas propostas são justificáveis em razão da necessidade de ingresso de novos recursos para fazer frente aos compromissos dos Fundos Fiscais de Investimentos para com seus projetos; de esclarecer dúvida relevante dos produtores ou importadores de álcool sobre as hipóteses de apuração do crédito presumido em análise e de evitar acúmulo de crédito por parte dos agentes do setor; de corrigir a forma de exigência da Contribuição Previdenciária substitutiva a fim de evitar onerosidade excessivamente concentrada para o contribuinte e para os consórcios que atuam em obras de relevante interesse para o País; e de prorrogar o prazo concedido para a instalação de equipamentos de inspeção não invasiva, “para mitigar a insegurança a que estão submetidos os portos ou recintos alfandegados, os quais podem sofrer a imposição de pesadas multas e, até mesmo, perder seu alfandegamento, com graves consequências para o comércio exterior”.

As alterações acarretarão, conforme informado na Exposição de Motivos, a seguinte renúncia de receita:

a) prorrogação dos prazos para destinação de percentuais do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas para o Finor e Finam, R\$ 275,41 milhões (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil reais) em 2014, R\$ 302,10 milhões (trezentos e dois milhões e cem mil reais) em 2015 e R\$ 331,39

milhões (trezentos e trinta e um milhões, trezentos e noventa mil reais) em 2016;

b) redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação na importação de álcool, R\$ 13,86 milhões (treze milhões, oitocentos e sessenta mil reais) em 2014, R\$ 2,13 milhões (dois milhões, cento e trinta mil reais) em 2015 e R\$ 2,35 milhões (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) em 2016.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos “os valores da compensação das renúncias serão compensados com o acréscimo de arrecadação proveniente da edição de decreto que majora a alíquota de IOF incidente nas operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão internacional decorrentes de saques no exterior efetuado por seus usuários e nas liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira, em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago. A renúncia fiscal prevista para os anos de 2015 e 2016 será considerada quando da elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

Ao texto da Medida Provisória foram apresentadas as seguintes emendas:

| Nº | AUTOR                   | DESCRIÇÃO   |
|----|-------------------------|---|
| 1  | Dep. Danilo Forte       | Modifica o art. 7º da Lei 12.546/ 2011, para incluir as empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar na desoneração da folha de salários.   |
| 2  | Dep. Eduardo Cunha      | Altera o <i>caput</i> do art. 3º da Lei 8.906/94, para estabelecer que o exercício da atividade de advocacia e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e promove outras alterações na referida Lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).  |
| 3  | Dep. André Vargas       | Adiciona um inciso XXI ao § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546/11, para incluir as empresas de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária na desoneração da folha de salários. A emenda altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.402/11 para incluir a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546/11 na legislação que regulamenta as obrigações de consórcios de empresas |
| 4  | Dep. Cândido Vaccarezza | Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.402/11, para incluir a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546/11 na legislação que regulamenta as obrigações de consórcios de empresas.  |

| Nº | AUTOR                      | DESCRIÇÃO   |
|----|----------------------------|---|
| 5  | Dep. Cândido Vaccarezza    | Acrescenta art. 1º-A ao texto da Lei nº 10.101/00, estabelecendo que se considera trabalhador para os efeitos daquela Lei todo empregado celetista da empresa, em qualquer nível de hierarquia.   |
| 6  | Dep. Cândido Vaccarezza    | Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/00, para aprimorar a participação dos empregados nos lucros das empresas.  |
| 7  | Dep. Cândido Vaccarezza    | Idem à Emenda nº 4.   |
| 8  | Dep. Cândido Vaccarezza    | Altera o art. 7º da Lei 12546/11, para inclusão das empresas de assistência à saúde nas atividades de atendimento hospitalar na desoneração da folha de salários.   |
| 9  | Dep. Cândido Vaccarezza    | Inclui artigo ao texto da MP, para instituir parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.   |
| 10 | Dep. Félix Mendonça Júnior | Adiciona inc. XL ao § 12 do art. 8º da Lei 10865/04, para incluir na redução a zero das alíquotas PIS/PASEP e COFINS importação os insumos, máquinas, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na produção e na industrialização do cacau.   |
| 11 | Sem. Valdir Raupp          | Adiciona artigo à MP para incluir um parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11482/07. O referido artigo estabelece que o prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432/97 fica prorrogado até 8 de janeiro de 2017, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. O parágrafo único incluído pela emenda determina que o disposto no <i>caput</i> se aplica à navegação de longo curso quando destinada ao transporte de asfalto importado. |
| 12 | Dep. Mendonça Filho        | Acrescenta dispositivos à MP para corrigir os valores da tabela de IRPF.  |
| 13 | Dep. Mendonça Filho        | Acrescenta dispositivos à MP para conceder ao contribuinte o direito de deduzir, do IRPF, as despesas com material escolar.   |
| 14 | Dep. Mendonça Filho        | Acrescenta dispositivos à MP para reduzir a zero as alíquotas da COFINS e PIS/PASEP sobre a receita bruta da prestação de serviço público de saneamento básico.   |
| 15 | Dep. Mendonça Filho        | Acrescenta dispositivos à MP para alterar a Lei nº 8.212/91 e fomentar a regularização das dívidas previdenciárias das associações desportivas ou clubes que mantêm equipe de futebol profissional.   |
| 16 | Dep. Mendonça Filho        | Acrescenta dispositivo à MP para alterar a Lei nº 9250/95, no sentido de estabelecer que o proprietário de um único imóvel residencial, que perceba renda de aluguel desse imóvel, e que seja inquilino em imóvel residencial, somente terá considerado como rendimento a diferença positiva entre o valor recebido e o pago.   |
| 17 | Dep. Mendonça Filho        | Acrescenta dispositivos à MP para reduzir a zero as alíquotas da COFINS e PIS/PASEP sobre a receita decorrente de venda de energia elétrica.  |

| Nº | AUTOR                   | DESCRIÇÃO  |
|----|-------------------------|--|
| 18 | Dep. Mendonça Filho     | Acrescenta dispositivos à MP para corrigir os valores da tabela de IRPF e de outras deduções dela decorrentes.   |
| 19 | Dep. Mendonça Filho     | Acrescenta dispositivos à MP para conceder redução a zero das alíquotas da COFINS e PIS/PASEP sobre operações com gás liquefeito de petróleo - GLP.  |
| 20 | Dep. Laércio Oliveira   | Acrescenta dispositivos à MP para reabrir o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.   |
| 21 | Dep. Laércio Oliveira   | Acrescenta dispositivos à MP para incluir na desoneração da folha de salários outros serviços.   |
| 22 | Dep. Nelson Marquezelli | Acrescenta dispositivo à MP para alterar a redação do art. 8º da Lei nº 12.546/11, com o objetivo de estender a desoneração da folha de salários às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo.   |
| 23 | Dep. Henrique Fontana   | Acrescenta dispositivo à MP para estabelecer que o uso de meio eletrônico será admitido nos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial, com assinatura digital.  |
| 24 | Dep. Henrique Fontana   | Acrescenta dispositivo à MP para dispor que, para fins de investigações, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da OMC. No caso de documentos em idiomas para os quais não haja tradutor público para o Brasil, serão aceitas traduções feitas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução. |
| 25 | Dep. Henrique Fontana   | Acrescenta dispositivo à MP para dispor que, para fins de investigações, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM cinco dias após a data de seu envio, no caso de partes nacionais, e dez dias caso estrangeiras. No caso de processos administrativos eletrônicos, presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente três dias após a data da transmissão. |
| 26 | Dep. Jorge Corte Real   | Acrescenta dispositivo à MP para incluir um art. 6º-A à Lei nº 12.375/10, com o objetivo de conceder incentivo de crédito presumido do IPI para a reciclagem do material utilizado nas garrafas PET.   |
| 27 | Dep. Edson Santos       | Adiciona dispositivo à MP para estabelecer que os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas por atos concessórios de regime especial de <i>drawback</i> que tenham termo no ano de 2014 poderão ser prorrogados por um ano.  |
| 28 | Dep. Odair Cumha        | Acrescenta um § 10 ao art. 1º da Lei 12895/13 para dispor que a compensação de saldo credor de PIS/PASEP e COFINS dos importadores e produtores de álcool poderá ser objeto de compensação e ressarcimento (§ 7º do mesmo artigo), inclusive dos créditos apurados a partir de 8/5/13.   |

| Nº | AUTOR                      | DESCRIÇÃO  |
|----|----------------------------|--|
| 29 | Dep. Gorete Pereira        | Adiciona um inc. II ao art. 3º da Lei 12546/11 para dispor que o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) aplicar-se-á às exportações realizadas até 31/12/2017.   |
| 30 | Sen. Eduardo Amorim        | Acrescenta artigo à Lei 12844/13 para prorrogar o pagamento de saldo devedor de operações de crédito rural.  |
| 31 | Dep. Carlos Eduardo Cadoca | Inclui artigos na MP para autorizar a União a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol do Nordeste, referente à produção da safra 2012/13e reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS sobre essa subvenção.  |
| 32 | Dep. Walter Ihoshi         | Altera o § 1º do art. 3º da Lei 10147/00 para dispor que o crédito presumido da COFINS e PIS/PASEP previsto no citado artigo será determinado sobre a receita de medicamentos conforme registro na Anvisa e não sobre a receita de medicamentos relacionados pelo Poder Executivo, como consta no texto vigente.   |
| 33 | Dep. Walter Ihoshi         | Altera o § 3º do art. 3º da Lei 10147/00 para dispor que a empresa poderá requerer o ressarcimento do crédito presumido da COFINS e PIS/PASEP previsto no citado artigo, que esteja acumulado e não utilizado ao fim de cada trimestre-calendário, após deduzida a totalidade de seus débitos tributários de mesma natureza. O texto atual estabelece que é vedada qualquer outra forma de utilização ou compensação do crédito presumido, bem como sua restituição. |
| 34 | Dep. Moreira Mendes        | Altera o art. 6º da MP para dispor que o crédito presumido de que trata o <i>caput</i> do art. 1º da Lei 12859/13 poderá ser aproveitado em relação às vendas efetuadas até 31/12/18 (o texto atual diz até 31/12/16).   |
| 35 | Dep. Moreira Mendes        | Altera, nos arts. 1º e 2º da MP a redação “...até dezembro de 2017...” para “...até dezembro de 2019...”.  |
| 36 | Dep. Eduardo Sciarra       | Inclui um artigo na MP para dispor que o rendimento recebido por pessoa física na locação de imóveis residenciais sujeita-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 6%, não integrando a base de cálculo do ajuste anual, sem direito a restituição ou compensação.  |
| 37 | Dep. Eduardo Sciarra       | Altera a redação do art. 8º da Lei 9250/95 para retirar a atual limitação de dedução de despesas com instrução na apuração do imposto de renda da pessoa física.   |
| 38 | Dep. Eduardo Sciarra       | Acrescenta, no art. 1º da Lei 10925/04, os incisos XLIII a XLV, para reduzir a zero as alíquotas da COFINS e PIS/PASEP incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de preparados de carne bovina, suína e de frango.  |

| Nº | AUTOR                   | DESCRIÇÃO  |
|----|-------------------------|--|
| 39 | Dep. Eduardo Sciarra    | Acrescenta, no art. 1º da Lei 10925/04, o inc. XLIII para reduzir a zero as alíquotas da COFINS e PIS/PASEP incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de preparados de frango.  |
| 40 | Dep. Eduardo Sciarra    | Acrescenta, no art. 1º da Lei 10925/04, o inc. XLIII para reduzir a zero as alíquotas da COFINS e PIS/PASEP incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de preparados de carne bovina cozida.   |
| 41 | Dep. Guilherme Campos   | Inclui artigos na MP para dispor sobre a redução a zero das alíquotas da COFINS e PIS/PASEP sobre produtos lácteos.  |
| 42 | Dep. Guilherme Campos   | Altera o § 2º do art. 1º da Lei 11941/09, que trata do pagamento e parcelamento de dívidas vencidas previstas no REFIS, PAES, PAEX e outros.   |
| 43 | Dep. Guilherme Campos   | Altera o § 3º do art. 1º da Lei 11941/09, que trata do pagamento e parcelamento de dívidas vencidas previstas no REFIS, PAES, PAEX e outros.   |
| 44 | Dep. Guilherme Campos   | Adiciona um inc. III ao art. 3º da Lei 12546/11 para dispor que o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) aplicar-se-á às exportações realizadas de 1º/01/14 até 31/12/2016.                                    |
| 45 | Dep. Arnaldo Jardim     | Idem à Emenda nº 01  |
| 46 | Dep. Átila Lins         | Inclui artigo na MP para reduzir a zero as alíquotas da COFINS e PIS/PASEP sobre medicamentos previstos na alínea <i>a</i> do inc. I do art. 1º da Lei 10147/00.   |
| 47 | Dep. Cândido Vaccarezza | Acrescenta vários artigos à MP para reestruturar o modelo de organização dos recintos aduaneiros, da forma de custeio da fiscalização e outros, inclusive redução de alíquotas da COFINS e PIS/PASEP. Parte das alterações foi objeto da MP 612/13, que perdeu vigência. |
| 48 | Dep. Pedro Uczai        | Altera o art. 3º da Lei Complementar 116/03.   |
| 49 | Dep. Pedro Uczai        | Altera o art. 9º da Lei 11494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.  |
| 50 | Dep. Pedro Uczai        | Inclui artigo na MP para dispor que as instituições comunitárias de educação superior, que efetuaram parcelamento de débitos, poderão aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES).                  |
| 51 | Dep. Carmen Zanotto     | Altera os arts. 17 e 39 da Lei 12865/13 para reabertura de prazo de adesão ao REFIS e inclusão de novos débitos.   |
| 52 | Dep. Carmen Zanotto     | Idem à Emenda nº 51  |
| 53 | Dep. Reginaldo Lopes    | Altera o inc. XII do art. 1º da Lei 10925/04 para incluir na redução a zero das alíquotas da COFINS e PIS/PASEP incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos queijos maturados.  |

| Nº | AUTOR                            | DESCRIÇÃO  |
|----|----------------------------------|--|
| 54 | Dep. Paulo Teixeira              | Acrescenta um art. 125-B à Lei 8.213/91 para estabelecer que o interesse processual para ajuizar ação judicial concessória de benefícios previdenciários e assistenciais depende de prévia negativa administrativa do pedido, salvo nas hipóteses que menciona.  |
| 55 | Dep. Paulo Teixeira              | Altera a Lei 6830/80, Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.   |
| 56 | Dep. Paulo Teixeira              | Altera a Lei 8397/92, que institui medida cautelar fiscal e dá outras providências.  |
| 57 | Dep. Onofre Santo Agostini       | Acrescenta um inc. XLIII ao art. 1º da Lei 10925/04 para incluir os preparados de frango na redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.  |
| 58 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Modifica o art. 8º da Lei nº 12.546/ 2011 para incluir na desoneração da folha de salários as empresas que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem, reaproveitamento ou reutilização, para venda como matérias-primas, insumos, embalagens ou produtos intermediários na fabricação de produtos.  |
| 59 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Modifica a Lei nº 12.546/ 2011 para estabelecer que, até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias (desoneração da folha de salários), à alíquota de 1%, as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.   |
| 60 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Altera o inc. I do art. 25 da Lei 8212/91 para reduzir de 2% para 1% a alíquota da contribuição do empregador rural pessoa física destinada à Seguridade Social.   |
| 61 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Acrescenta um art. 10-A à Lei 12546/11 para dispor que todas as empresas fabricantes de produtos não incluídos no anexo poderão também optar pela substituição das contribuições (desoneração da folha de salários), na proporção dos resíduos sólidos reutilizados ou reciclados que forem empregados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.   |
| 62 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Altera o art. 8º da Lei 10637/02 e o art. 10 da Lei 10833/03 para estabelecer que as sociedades de advocacia não estão sujeitas ao PIS/PASEP não-cumulativo e que não estão sujeitas à COFINS não-cumulativa os hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análise clínicas, advogados, contabilistas, publicitários e agenciadores de propaganda. |

| Nº | AUTOR                            | DESCRIÇÃO  |
|----|----------------------------------|--|
| 63 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Altera o art. 8º da Lei 10637/02 e o art. 10 da Lei 10833/03 para estabelecer que as sociedades cooperativas, de advogados, de contabilistas, de publicitários e agenciadores de propaganda não estão sujeitas ao PIS/PASEP e COFINS não-cumulativos.  |
| 64 | Dep. Antônio Carlos Mendes Thame | Altera o art. 1º da Lei 10312/01 para incluir na redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, além da receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT), o setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do PPT. |
| 65 | Sen. Francisco Dornelles         | Altera o § 6º do art. 7º da Lei 12546/11 para incluir no texto do dispositivo a expressão “e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991...”.   |
| 66 | Dep. Pedro Uczai                 | Acrescenta artigo à MP para estabelecer disposições sobre os empreendimentos de geração hidroelétrica.   |
| 67 | Dep. Pedro Uczai                 | Acrescenta artigo à MP para estabelecer disposições sobre trechos ferroviários que serão incluídos no PAC das concessões.  |
| 68 | Dep. Pedro Uczai                 | Acrescenta artigo à MP para estabelecer disposições sobre os ônibus originários do Programa Caminho da Escola.   |
| 69 | Dep. Cândido Vaccarezza          | Altera o art. 46 da Lei 12715/12 que trata da importação de mercadoria estrangeira não autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários.  |
| 70 | Sen. GIM                         | Acrescenta vários artigos à MP para reestruturar o modelo de organização dos recintos aduaneiros. As alterações foram objeto da MP 612/13, que perdeu vigência.  |
| 71 | Dep. Assis Carvalho              | Inclui artigo para estabelecer que ficam remitidos os débitos de cooperativas de agricultores familiares, associações de agricultores familiares e de cooperativas e associações de trabalhadores urbanos, decorrentes de multas aplicadas com fundamento no art. 7º da Lei 10426/02.  |
| 72 | Dep. Alfredo Kaefer              | Altera dispositivos da Lei 12865/13 e Lei 11941/09 para reabertura de prazo de adesão de parcelamentos especiais e inclusão de novos débitos.  |
| 73 | Dep. Alfredo Kaefer              | Idem à Emenda nº 1   |
| 74 | Dep. Alfredo Kaefer              | Dá nova redação ao inc. I do art. 3º da Lei 12546/11 para dispor que o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) aplicar-se-á às exportações realizadas de 4 de junho de 2013 até 31/12/2017.   |

| Nº | AUTOR                 | DESCRIÇÃO  |
|----|-----------------------|--|
| 75 | Dep. Alfredo Kaefer   | Acrescenta artigo para dispor que, em condições excepcionais, o Ministro da Fazenda poderá determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas por empresas que atravessam dificuldades temporárias decorrentes de fatores conjunturais adversos, inclusive para permitir o fornecimento para o Poder Público ou para o recebimento de incentivos fiscais ou creditícios. |
| 76 | Dep. Alfredo Kaefer   | Inclui artigo para permitir a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações ativas e passivas das instituições financeiras.   |
| 77 | Dep. Alfredo Kaefer   | Altera o art. 1º da Lei 10925/04 para incluir vários produtos (carnes, pão de forma, biscoitos, sucos, molhos, rações, escovas de dentes, cimentos, gás, sal etc.) no rol de produtos com redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.  |
| 78 | Dep. Alfredo Kaefer   | Modifica o art. 7º da Lei nº 12.546/ 2011 para incluir as empresas de publicidade e comunicação, de promoção de vendas, <i>marketing</i> direto e consultoria em publicidade na desoneração da folha de salários.  |
| 79 | Sen. Armando Monteiro | Modifica os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/ 2011 para incluir as empresas do setor audiovisual na desoneração da folha de salários e a inclusão de vários produtos cujas empresas fabricantes poderão contribuir sobre o valor da receita, à alíquota de 1%, em substituição as contribuições previdenciárias.   |

A Medida Provisória entrou em vigor em 27 de dezembro de 2013. Prazo para emendas: 03/02/2014 a 08/02/2014. Sobresta a Pauta: a partir de 20/03/2014. Perde eficácia em 02/06/2014. Foi nomeado Presidente da Comissão o Deputado Amauri Teixeira e Relator-revisor o Deputado Eduardo Cunha. O Relator ainda não foi nomeado.

Elaborado por:

JOSÉ RAIMUNDO BAGANHA TEIXEIRA

Consultor Legislativo

Área Tributária - III